

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TRF2-ACC-2024/00028

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - TESTE DE INTEGRIDADE NAS ELEIÇÕES DE 2024, CONSOANTE PREVISTO NO ART 67, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.673/2021.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, **Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, **Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado **TRF2**, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto recrutar os servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que atuarão na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade das Eleições de 2024, a ser realizada na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, 10º andar, Centro, mediante a concessão dos benefícios abaixo relacionados:



- 1) Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, incluídos os dias que participarem de treinamento(s);
- 2) Auxílio alimentação no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), nos dias da eleição.

Parágrafo primeiro. Os servidores deverão, por força deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, realizar inscrição, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região pelo TRE/RJ, estando, a partir de então, aptos a serem selecionados para atuar na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade nas Eleições de 2024.

Parágrafo segundo. Não poderão atuar na Auditoria da Votação Eletrônica servidores filiados a Partidos Políticos, que sejam candidatos a cargo eletivo e/ou cujo cônjuge e/ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, sejam candidatos a cargo eletivo nas Eleições de 2024.

Parágrafo terceiro. Os servidores que, em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, não perceberão qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios, exceto os benefícios estipulados neste Instrumento.

Parágrafo quarto. O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelos servidores selecionados não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE/RJ.

Parágrafo quinto. Os servidores somente farão jus aos benefícios consignados nas alíneas desta Cláusula se participarem dos treinamentos oferecidos pela Justiça Eleitoral e tiverem presença nos dias 06/10/2024 e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ:

Caberá ao TRE/RJ realizar medidas para a promoção deste Instrumento, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para que haja sua ampla divulgação, ficando a cargo da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

- a) acompanhar a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como receber as inscrições dos servidores interessados em ser voluntários;
- b) selecionar dentre os interessados os que serão convocados, mantendo registro para controle;



- c) ministrar treinamento nos trabalhos da Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade aos voluntários convocados; e
- d) fornecer declarações aos servidores, relativas à participação no treinamento e nos trabalhos realizados na Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade, após cada evento e ao final das eleições, para fins de registro pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região para todos os fins de direito, inclusive à dispensa pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei 9.504/1997 e com o consignado no Parágrafo Quinto da Cláusula anterior.

Parágrafo único. A inscrição em si não garantirá ao servidor seu aproveitamento para a prestação do serviço na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade nas Eleições 2024, devendo haver convocação oficial por parte da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para tal fim

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRF2:

Caberá ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

- a) realizar medidas para a promoção deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em parceria com o TRE/RJ, para que haja sua ampla divulgação;
- b) acompanhar a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) abonar as faltas dos voluntários nos dias de expediente em que estiveram à disposição da Justiça Eleitoral, inclusive nos dias de treinamento, devidamente atestados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;
- d) Dispensar o voluntário do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias em que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, participando da Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade ou de Treinamento(s) ministrados para esse fim, mediante declaração expedida pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, e;
- e) dar prioridade às demandas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, respondendo em até 5 (cinco) dias as questões dele oriundas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como fundamentos legais: o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/1997, a Resolução TSE nº 23.673/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2024, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser



prorrogado para eleições subsequentes por vontade expressa das partes, por meio de Termo Aditivo, e rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

O presente Instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes:

- a) declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;
- c) obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo único. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente instrumento por inobservância da LGPD.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO assinado pelos partícipes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE/RJ)
Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)
Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama



TRF2ACC202400028